

*Locação de Imóvel da União: Utilização em Cantina.* A situação do imóvel da União na Avenida Rodrigues Alves nº 545, em frente ao armazém 11, Cais do Pôrto, está exposta nos pareceres precedentes, e deve ser objeto de medidas que acautelem os interesses da União, já que a utilização que lhe dá o locatário ofende a ordem e a boa marcha dos serviços da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, como se declara no ofício. Acresce que o aluguel é considerado muito baixo na conjuntura atual, e que o torna passível

de atualização imediata, caso a locação venha a ser mantida se o locatário atender as exigências da referida Autarquia. O Serviço do Patrimônio da União, por seu turno, não poderá interferir com as medidas solicitadas pela Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, de onde se originou, aliás, a locação, mas na hipótese da permanência da situação criada com a venda de bebidas alcoólicas (sic), a rescisão da locação e a desocupação do imóvel devem ser oportunamente examinadas ao SPU, quando da restituição do processo. Com êstes esclarecimentos, restitua-se o processo à deliberação superior, por intermédio da Direção-Geral da Fazenda Nacional. Serviço do Patrimônio da União 29-8-1966. — *Francisco Sá Filho*, Diretor. Processo número 117.551/66.

*Serviço de Jurisdição.* No despacho